

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - 88.325 - LUÍS ALVES - SC

PROJETO DE LEI Nº 018/81.-

Majora os vencimentos dos Servidores Estatutários Municipais, e dá outras provisões.

Wilibaldo Bylaardt, Prefeito Municipal de Luís / Alves;

Faz saber à todos os habitantes deste Município / que a Câmara Municipal de Vereadores decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a majorar os vencimentos dos Servidores Estatutários Municipais, em 45% (quarenta e cinco) por cento, dos vencimentos atuais.

Art. 2º - Fica também fixado, o salário de família dos mesmos / servidores, em 600,00 (seicentoscruzeiros), por dependente menor.

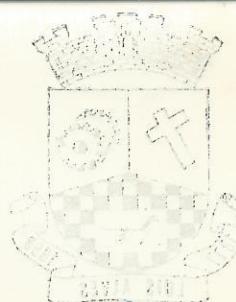
Art. 3º - Esta Lei tem vigência à partir de 1º de novembro de / 1.981. .

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta própria do Orçamento em vigor.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de novembro de 1.981.-


Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal



PARECER:

A Comissão de Finanças, Documentos e Contas do Município estudando o Projeto de Lei nº. 018/81, opina seja aprovado o projeto em seu punto concedendo 45% de aumento aos funcionários estatutários da Prefeitura e a concessão de 600,00 de abono familiar por dependente menor de 18 anos.

S.S. em 11/11/81.

Pedro Jacó Kleis

CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES

2a Aprovado por unanimidade de votos
em sua 1a. discussão.
Data 11/11/1981

1a Aprovado por unanimidade de votos
em sua 1a. discussão. Data 11/11/1981

2a CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES

1a Sessão do Dia 11/11/1981

2a Sessão do Dia / 19